

Ata da septuagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos quatro dias de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juízes Doutores REMO PALAZZO, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.368/88, interposto por Dourací Francisco da Silva, contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Posse, através da qual indeferiu o registro da candidatura do recorrente ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Processo nº 1.376/88, pelo qual Ivan Ornelas, Presidente do Partido Socialista Brasileiro, solicita definição sobre quais estações que gerarão som e imagem para a veiculação da propaganda eleitoral gratuita. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, resolveu determinar a remessa do processo ao Doutor Alfredo Abinagem, Juiz Eleitoral da 134ª Zona, a quem compete, por delegação desta Corte, decidir sobre a matéria. Processo nº 1.417/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores reclama contra a não integração da cadeia para transmissão do programa de propaganda gratuita da RBC-FM e todas as rádios AM. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, determinou a remessa do processo ao Doutor Alfredo Abinagem, Juiz Eleitoral da 134ª Zona, a quem compete, por delegação desta

Côrte, decidir sobre a matéria. Recurso nº 1.364/88, de ofício e voluntário, interposto por Cícero Romão Rodrigues e Tarcísio Mar- cio de Moura Braga contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Mina-
çú, através da qual negou, em parte, segurança em mandado impetra- do pelos recorrentes. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, à unanimidade, acolhendo parecer proferido pe- lo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, co- nheceu do recurso voluntário e lhe negou provimento. Recurso nº .. 1.168/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasi- leiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Panamá que, jul- gando improcedente impugnação, deferiu diversos pedidos de transfe- rência para aquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Dou- tor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Dou- tor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Processo nº 1.359/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil reclama contra parcelamento, entre os partidos políticos, do horário concedido para a propaganda eleitoral gratuita, através de rádio e televisão. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regio- nal Eleitoral, conheceu da reclamação e julgou improcedente. Toda- via, tomando conhecimento de telex do Ministro Presidente do Tribu- nal Superior Eleitoral, dando conta de que o Partido Socialista Cristão tem um representante no Congresso Nacional, houve por bem esta Côrte rever todo o esquema de parcelamento do horário aprova- do pela Resolução TRE nº 006/88, o que foi feito pelo Excelentíssi- mo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira e aprovado nesta sessão. Processo nº 1.360/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal recla- ma contra tempo destinado àquela agremiação, para a promoção de seus candidatos no horário de propaganda gratuita, através de rá- dio e televisão. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçal- ves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional E- leitoral, conheceu da reclamação e a julgou improcedente. Processo nº 1.357/88, pelo qual José Mário Santos Cardoso e Lázaro Alves Martins representam contra José Gomes de Oliveira Filho, prepara- dor Eleitoral de Apore. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Ge- raldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com

o que consta do processo, homologou a desistência expressa do primeiro representante e determinou que se ouça novamente o representado sobre a segunda representação, ratificada por Lázaro Alves Martins. Processo nº 1.416/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores reclama contra ~~Partido do~~ Movimento Democrático Brasileiro que, sob pretexto de convidar o povo para um comício a realizar no próximo dia 07, vem usando o rádio e a televisão, em horário corrido, para promover a própria propaganda. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu da reclamação. Quanto ao mérito, acolhendo, em parte, o parecer ministerial, determinou que fossem notificadas as emissoras de rádio e televisão, para que se limitam a veicular as chamadas ou convites para o referido comício nos horários relativos à propaganda partidária gratuita, reservados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Processo nº 1.375/88, pelo qual o Senhor Ivan Ornelas, Presidente do Partido Socialista Brasileiro, reclama contra o fato de não estar a T.V. Manchete integrando a cadeia que transmite o programa da propaganda partidária gratuita. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, resolveu determinar à referida emissora que passe a compor a rede que transmite a propaganda gratuita nos horários determinados ou, no caso de impossibilidade técnica, de fazê-lo, retire do ar as suas transmissões, nos referidos horários, devendo-se para isso, solicitar providências junto ao Dentel por intermédio do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. LEITURA DE ACÓRDÃO: Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo acórdão proferido no processo de recurso nº 1.368/88, julgado nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, [assinatura], Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

[assinatura] :PRESIDENTE.

[assinatura] :SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE: [assinatura]

PROCURADOR REGIONAL ELEITO-

RAL.